

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 18488/2011**

No dia 21-11-2011, ao meio dia, no 2.º Juízo — 3.ª Secção de Porto foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Juliana Vitória Silva Santos, estado civil: solteira, nacional de Portugal, NIF — 236733656, BI — 12774173, Segurança social — 12011797889, Endereço: Rua das Cavadas, Nr. 176-3.º andar, 4350-098 Porto e Pedro Filipe Santos Barbosa, estado civil: solteira, nascido(a) em 19-03-1985, NIF — 234540958, BI — 12854334, Endereço: R das Cavadas — 176, 1.º andar, Porto, 4350-098 Porto, habitam em união de facto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esqº, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305394766

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 18489/2011****Processo: 1449/11.9TJPRT**

Insolventes: Joaquim Conceição Teixeira e Laurinda de Lima Martins Teixeira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Conceição Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-08-1953, NIF — 127454608, Cartão Cidadão — 034052798ZZ9, Endereço: Bairro Bom Pastor, Lote 5, Ent. 136, Casa 31, 4200-064 Porto

Laurinda de Lima Martins Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-02-1956, NIF — 148116205, Cartão Cidadão — 034608923ZZ2, Endereço: Bairro Bom Pastor, Lote 5, Ent. 136, Casa 31, 4200-064 Porto

**Ao Fiduciário**

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante,

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 299, 3.º Drtº — Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado.

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto.

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

305384584

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 18490/2011****Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2395/10.9TBVFR-D**

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Regras e Critérios, Unipessoal, L.ª, NIF 508733090, Endereço: Rua Póvoa de Baixo, 406, Fracção R, 4535-292 Paços de Brandão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

305373462

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 18491/2011****Processo: 4829/11.6TBSTS Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Gaudêncio Silva Bernardo e outro(s).

Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 16-11-2011, às 12,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Gaudêncio Silva Bernardo, NIF — 166823074, BI — 3434495, Endereço: Rua da Tulha, 228, São Mamede do Coronado, 4745-489 São Mamede do Coronado; e